



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 24/23, do Vereador José Carlos Silva Beitum, que acrescenta o nome "**Padre Antônio Carlos Nunes - PIME**" à denominação do Velório Municipal Complexo Prudenciana, constante da Lei Municipal nº 5.109, de 27 de fevereiro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.109, de 27 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre denominação ao Velório Municipal de Complexo Prudenciana e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Velório Municipal, localizado na Rua Santa Isabel nº 02, na Vila Prudenciana, passa a denominar-se Velório Municipal Complexo Prudenciana “**Padre Antônio Carlos Nunes - PIME**”.

Art. 2º A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 95, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE MARÇO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

